



Processo nº 0264/2020

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/CPB/2020

PROCESSO Nº 0264/2020  
OFERTA DE COMPRA Nº: 892000801002020OC00032  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/CPB/2020.

### DENOMINAÇÃO DO OBJETO

CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE BOMBAS D'ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

Gerenciador: **COMITÉ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01.

Detentora: **VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.786.929/0001-30, com sede na Rua Marajoara, n. 106, Bairro Chácara Bel Verde, Vargem Grande Paulista – São Paulo, CEP: 06730-000, neste ato representada por seu procurador legal **Murilo Ferreira Nascimento**, sócio administrador, portador do Registro Geral sob n.º 38.839.960-0 e CPF/MF n.º 355.039.448-95.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem como objeto:

1.1.1. CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE BOMBAS D'ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

1.2. Os serviços deverão seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.3. Vincula-se a presente Ata de Registro de Preço a proposta da DETENTORA, independente de transcrição.



## 2. DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor estimado do Lote (único) é de **R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil)**.

SERVIÇOS	ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Desmontagem; Limpeza; Rebobinamento do motor; Usinagem do eixo; Troca dos rolamentos da bomba; Troca da luva de proteção; Troca do selo mecânico; Troca do óleo; Troca do elemento elástico; Troca dos retentores; Montagem e pintura; Instalação e alinhamento do conjunto;	1	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 1/2 CV	4	R\$ 456,00	R\$ 1.824,00
	2	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 1 CV	37	R\$ 510,72	R\$ 18.896,64
	3	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 1,5 CV	18	R\$ 565,44	R\$ 10.177,92
	4	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 2 CV	25	R\$ 638,40	R\$ 15.960,00
	5	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 3 CV	4	R\$ 738,72	R\$ 2.954,88
	6	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 4CV	2	R\$ 922,94	R\$ 1.845,88
	7	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 5 CV	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	8	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 5,5 CV	1	R\$ 1.508,70	R\$ 1.508,70
	9	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 6 CV	3	R\$ 1.258,56	R\$ 3.775,68
	10	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 7,5 CV	10	R\$ 1.331,52	R\$ 13.315,20
	11	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 10 CV	8	R\$ 1.568,64	R\$ 12.549,12
	12	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 12,5 CV	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
	13	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 20 CV	3	R\$ 2.980,00	R\$ 8.940,00
	14	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 22 CV	6	R\$ 3.046,08	R\$ 18.276,48
	15	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 30 CV	3	R\$ 4.102,18	R\$ 12.306,54
Desmontagem; Limpeza; Rebobinamento do motor; Usinagem do eixo; Troca dos rolamentos do motor; Montagem e pintura; Instalação e alinhamento do conjunto;	16	MOTOR 1/4 CV	13	R\$ 410,40	R\$ 5.335,20
	17	MOTOR 1 CV	12	R\$ 499,78	R\$ 5.997,36
	18	MOTOR 1/5 CV	5	R\$ 558,14	R\$ 2.790,00
	19	MOTOR 2 CV	2	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
	20	MOTOR 4 CV	1	R\$ 660,00	R\$ 660,00
	21	MOTOR 4/4 CV	5	R\$ 745,00	R\$ 3.725,00
	22	MOTOR 5 CV	1	R\$ 712,00	R\$ 712,00
	23	MOTOR 10 CV	4	R\$ 1.085,00	R\$ 4.340,00
	24	MOTOR 17 CV	2	R\$ 1.844,00	R\$ 3.688,00
Desmontagem; Limpeza; Rebobinamento do motor; Troca do selo mecânico; Troca dos rolamentos; Usinagem do eixo; Kit anel O'ring;	25	CONJUNTO DE MOTOBOMBA 12,5 CV	1	R\$ 2.135,42	R\$ 2.135,42
Desmontagem; Limpeza; Rebobinamento do motor; Troca das buchas; Troca do Rotor; Troca do eixo induzido; Conjunto fluxostato;	26	BOMBA ROWA PRS 30	2	R\$ 2.452,64	R\$ 4.905,28
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 175.000,00</b>

2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura da Ata de Registro de Preço, ficando vedado qualquer reajuste pelo prazo anterior.

2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do artigo 42 do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC – CPB Nº 02/2018.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. O CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 4.1. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.2. Prazo de Execução dos Serviços de Manutenção, conforme demanda:
  - 4.2.1. O prazo de execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos a contar da Emissão da Ordem de Serviço.
- 4.3. As “Ordens de Serviços” ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: data, horário e endereço, número do processo, número do comunicado interno, quantidades, descrição dos itens solicitados, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.4. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.5. A execução dos serviços a serem prestados, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do “GERENCIADOR”, definido nas Ordens de Serviço.
- 4.6. Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Serviço, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.
- 4.7. Não será admitida subcontratação do fornecimento dos materiais decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços.

### **5. DA CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO**

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.



- 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
  - 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
  - 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB nº 02/2018.
  - 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## 6. **DA CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a prestação de serviços, e constituirá a única e completa remuneração.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Aquisições e Contratos.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
  - 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

## 7. **DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O relatório de prestação dos serviços, ocorrerá após a realização da efetivação do serviço solicitado.



- 7.2. Quando do relatório de medição, o Departamento Solicitante receberá o relatório para análise e confirmação, que após confirmado, enviará a Detentora, para emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados, de acordo com as solicitações registradas e nas quantidades solicitadas.
- 7.2.1. Mensalmente a Detentora enviará o relatório de medição para análise e conferência, e posterior emissão da Nota Fiscal.
- 7.2.2. Em sendo identificado qualquer incompatibilidade dos serviços com as solicitações registradas, o Departamento solicitante poderá recusar o recebimento, devendo informar ao Departamento e Aquisições e Contratos.
- 7.3. O aceite da prestação de serviços não exclui a responsabilidade da Detentora por vícios, ou por desacordo com os serviços estabelecidos, e verificados, ainda, que posteriormente.
- 7.4. No caso da prestação de serviço, ocorrer em desacordo com o solicitado, a Detentora estará sujeita as penalidades constantes da Ata de Registro de Preços, independente da efetivação da prestação dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a prestação dos serviços contratados, mediante análise do relatório de medição por parte do setor solicitante, e confirmação a detentora para a apresentação de nota fiscal do serviço prestado.
- 8.1.1. A Detentora deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- a. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio.
  - b. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;
  - c. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas;
  - d. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.
- 8.2. Após devidamente atestada pelo responsável do Departamento Administrativo, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.



Processo nº 0264/2020

- 8.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa detentora, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Detentora na pendência de: manutenção das condições de habilitação, ateste da prestação de serviços e cumprimento de obrigações assumidas.
- 8.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;
- 8.8. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações à DETENTORA, a qual estará sujeita às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa;
  - 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o termo, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
  - 9.1.2. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
- 9.2. Advertência quando:
  - 9.2.1. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para ao GERENCIADOR.
- 9.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Ata de Registro de Preços ou Ordem de Serviço, no atraso da prestação de serviços de todo(s) o(s) item(s)/parcela(s), ou no caso de entrega de item(s) em desacordo com o previsto em Termo;
  - 9.3.1. Caso a entrega/prestação do serviço seja feita de forma parcial, o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em atraso.
- 9.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inexecução parcial do Ata de Registro de Preço;
  - 9.4.1. Caso a prestação do serviço seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução parcial, incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não prestado(s).
- 9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Compra/Serviço, pela inexecução total de todo(s) o(s) item(s)/parcela(s);



Processo nº 0264/2020

- 9.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Compra/Serviço, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 9.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.9. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do GERENCIADOR.
- 9.10. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Detentora responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.11. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

- 10.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 10.2. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.
- 10.3. Os equipamentos utilizados deverão possuir seguro total, sem quaisquer ônus ao GERENCIADOR.
- 10.4. A DETENTORA não se responsabilizará por despesas em caso de roubos, furtos e danos (sinistros em geral).
- 10.5. Tanto na entrega quanto na retirada dos equipamentos deverá, na presença de um representante da DETENTORA e do GERENCIADOR, ser realizada vistoria nos equipamentos.
- 10.6. A DETENTORA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.
- 10.7. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.



- 10.9. A "DETENTORA" responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
- 10.10. A "DETENTORA" deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando o "GERENCIADOR" de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 10.11. A "DETENTORA" facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do "GERENCIADOR", provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 10.12. A "DETENTORA" providenciará a retirada imediata de qualquer funcionário seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 10.13. A "DETENTORA" indicará o responsável técnico pela execução dos serviços do ajuste e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização do "GERENCIADOR", toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 10.14. A "DETENTORA" é responsável pelos danos causados à "GERENCIADOR" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da "GERENCIADOR".
- 10.15. A "DETENTORA" responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 10.16. A "DETENTORA" deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na prestação dos serviços.
- 10.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.18. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação;
- 10.19. Em nenhuma hipótese poderá a "DETENTORA" veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 10.20. A "DETENTORA" deverá colocar à disposição equipe técnica, devidamente uniformizada e com itens de proteção individual, visando o bom andamento da prestação dos serviços;
- 10.21. Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela "DETENTORA", estando em perfeitas condições de uso;
- 10.22. A DETENTORA deverá fornecer os comprovantes de pagamentos dos colaboradores sempre que solicitado.
- 10.23. Fica por conta da DETENTORA o fornecimento de alimento (almoço e ou jantar), em condições higiênicas.
- 10.24. A DETENTORA deverá atender as normas internas do CPB.





Processo nº 0264/2020

10.25. A DETENTORA deverá participar de reuniões mensais, com o supervisor da empresa, caso haja necessidade, para melhorarmos a prestação de serviço.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

- 11.1. O GERENCIADOR emitirá, via fax ou e-mail, a autorização de prestação dos serviços de que trata o presente;
- 11.2. Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho e ações procedimentais;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço desenvolvido pela DETENTORA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 11.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;
- 11.5. Conferir o relatório de medição, e após informar sobre a devida emissão da Nota Fiscal, e após atestar e encaminhar para liberação de pagamento das faturas dos fornecimentos aprovados;
- 11.6. O "GERENCIADOR" rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Termo.
- 11.7. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do presente ajuste, que servirá de contato junto à "DETENTORA" para gestão, acompanhamento, medição e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.
- 11.8. Não obstante a "DETENTORA" ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Gerenciador é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 11.9. A fiscalização dos serviços pelo Gerenciador não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Detentora, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 11.10. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei no 8666/93, e suas alterações posteriores;
- 11.11. A fiscalização deverá:
- a. Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as ocorrências envolvidas;
  - b. Exigir da Detentora o encaminhamento de relatório de medição mensalmente;
  - c. Conferir os quantitativos de postos apontados no relatório encaminhado pela Detentora, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.
- 11.12. Comunicar à "DETENTORA", toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito posteriormente.



- 11.13. Fornecer e colocar à disposição da "DETENTORA" todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 11.14. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 11.15. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da "DETENTORA" até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 11.16. Notificar, formal e tempestivamente, à "DETENTORA" sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
  - 13.1.1. Pelo CPB quando:
    - 13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
    - 13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Serviços/Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se o Gerenciador não aceitar sua justificativa;
    - 13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;
    - 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
    - 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;
    - 13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciador;
    - 13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
    - 13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita por correspondência, física ou eletrônica, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;



Processo nº 0264/2020

- 13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.
- 13.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:
- 13.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Gerenciador a aplicação das penalidades seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**GERENCIADOR:** Comitê Paralímpico Brasileiro, Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo, São Paulo.

**DETENTORA:** VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.13.786.929/0001-30, com sede na Rua Marajoara, n. 106, Bairro Chácara Bel Verde, Vargem Grande Paulista – São Paulo, CEP: 06730-000, neste ato representada por seu procurador legal **Murilo Ferreira Nascimento, sócio administrador**, portador do Registro Geral sob n. 38.839.960-0 e CPF/MF n. 355.039.448-95.

- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.
- 14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

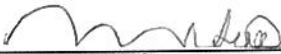



Processo nº 0264/2020

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

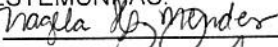

- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 15.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da Detentora e a ata da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/CPB/2020** do **Processo Administrativo nº 0264/2020**.
- 15.3. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 05 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**  
**(GERENCIADOR)**  
CPF n.:

  
\_\_\_\_\_  
**VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA.**  
**(DETENTORA)**  
CPF n.: 355.039.448-95

TESTEMUNHAS:

1-  \_\_\_\_\_ RG n.: 10.353.849-8  
2-  \_\_\_\_\_ RG n.: 14587157